

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "RÉGIS G. FLORES" <regis@smart-engenharia.com>

De: regis@smart-engenharia.com

Para: licitacao@defensoria.rs.gov.br

Data: 30/01/2019 17:06

Assunto: ESCLARECIMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019

Prezados Senhores,

A empresa Smart Soluções Integradas de Engenharia LTDA., vem através deste demonstrar interesse em participar da Tomada de Preços n.º 01/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos e orçamento para construção da nova sede da Defensoria Regional de Uruguaiana/RS.

Em análise ao edital, surgiu a seguinte dúvida:

Anexo I - CGL12.1.6.3 - item II, Solicita atestado de capacidade técnica-profissional de execução de projeto executivo de rede lógica e telefonia com características similares aos do objeto da licitação.

Neste sentido, perguntamos se a comissão de licitação irá aceitar o atestado de execução de projeto executivo de instalações elétricas também como o atestado de rede lógica e telefonia, por se tratar de um item do projeto elétrico e que geralmente não está especificado nas ARTs e consequentemente, nos atestados de capacidade técnica.

Caso contrário, pode-se utilizar um atestado técnico de um profissional que não faz parte do quadro da empresa? Este profissional seria contratado para executar, especificamente o projeto de rede lógica e telefonia.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Eng. Régis G. Flores
CREA/RS 156.578
(51)-985616675